



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Revogam-se o inciso II, do art. 2º e o inciso II com suas alíneas e parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 044, de 17 de abril de 2001, a Lei Municipal nº 287.02, de 28 de março de 2005 e Lei Municipal nº 1.000, de 02 de março de 2021 e autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a conceder incentivo aos produtores rurais do município por meio da compra de “SEMENTES QUALIFICADAS” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DO INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao setor primário por meio da modalidade “Sementes Qualificadas”, beneficiando os produtores do município de Canudos do Vale e fomentando a produtividade agrícola, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da família rural, bem como estimulando a sua permanência no meio rural.

Art. 2º - Para receber o benefício de que trata esta Lei os produtores deverão estar inscritos no município, apresentar o talão de produtor até as datas estabelecidas e em local indicado pela Secretaria de Agricultura, limitados ao último dia útil de fevereiro de cada ano, junto ao Setor de Levantamento de Produção Rural – Talões do Município.

§ 1º - Os produtores rurais que não cumprirem o prazo fixado no “caput” deste artigo e as notas fiscais que não gerarem retorno financeiro ao Município não serão computadas, e nestes casos, o produtor não fará jus ao benefício.

§ 2º - O produtor deverá estar obrigatoriamente com sua situação fiscal regular perante a fazenda municipal para ter direito ao recebimento do benefício, conforme determina o Código Tributário.

**CAPÍTULO II
DA MODALIDADE “SEMENTES QUALIFICADAS”**

Art. 3º O benefício da modalidade "Sementes Qualificadas" tem como objetivo, promover a distribuição de sementes qualificadas, essenciais para o fortalecimento da produção rural, com ênfase nas culturas de aveia e azevém, no âmbito do município.

Art. 4º As sementes qualificadas previstas nesta Lei são:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Aveia (semente para cultivo);

II - Azevém (semente para cultivo);

Art. 5º A quantidade total, de sementes qualificadas, a ser adquirida será definida de acordo com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a demanda dos produtores rurais do município.

Art. 6º A distribuição das sementes qualificadas será feita com base no talão do produtor, conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando os seguintes critérios:

I - A quantidade de Aveia a ser distribuída será de 02 sacos de 40kg por produtor rural;

II - A quantidade de Azevém a ser distribuída será de até 2 sacos de 25kg por produtor rural;

§ 1º - Os produtores que apresentarem nota fiscal de venda de leite, no talão, poderão receber o dobro de insumos, ou seja, 04 sacos de 40kg cada de Aveia e 04 sacos de 25kg cada de Azevém.

§ 2º - O subsídio para o programa é fixado em 50% do custo das sementes.

Art. 7º A seleção dos produtores rurais beneficiados pelo programa será feita por meio de um processo de inscrição aberto por 15 (quinze) dias, com data fixada pela secretaria da agricultura.

Parágrafo Único – Para receber o benefício de que trata esta Lei os produtores deverão atender que está descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 8º O processo de inscrição será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que realizará a análise dos documentos apresentados e a validação dos dados cadastrais dos produtores.

Art. 9º Fica estabelecido que a distribuição das sementes será monitorada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá realizar vistorias técnicas nas propriedades para garantir que as sementes estão sendo devidamente utilizadas para os fins a que se propõe esta lei.

Art. 10º O descumprimento das condições estabelecidas para a utilização das sementes poderá resultar na suspensão do benefício e na obrigatoriedade do ressarcimento dos valores subsidiados ou a devida compensação.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei, podendo estabelecer os detalhes técnicos e operacionais necessários à sua execução.

Art. 12º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro, sendo que no presente, correrão à conta da seguinte:

0601– SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor
3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, o inciso II, do art. 2º e o inciso II com suas alíneas e parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 044, de 17 de abril de 2001, a Lei Municipal nº 287.02, de 28 de março de 2005 e Lei Municipal nº 1.000, de 02 de março de 2021.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de fevereiro de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança